



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2718/2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS DE ICMS ECOLÓGICO-CMIICMSE E O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS DE ICMS ECOLÓGICO-FMIICMSE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 12/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I **Das finalidades**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política municipal de gestão de ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento, deliberativo e fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico.

Parágrafo único. Mencionado Conselho tem caráter permanente, caracterizado como órgão colegiado, possuindo funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas ligadas ao ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento, desenvolvimento sustentável, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem a manutenção da preservação do meio ambiente no Município de Jardim Alegre-Paraná.

TÍTULO II **Da Composição**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE constitui-se por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um deles seu Presidente;

II - 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - 2 (dois) membros, titular e suplente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;

IV - 2 (dois) membros, titular e suplente do Instituto Água e Terra-IAT lotados no Escritório Regional ERIVA (Ivaiporã-Paraná) e

V - 8 (oito) membros, titulares e suplentes da sociedade civil residentes no Assentamento 8 de Abril.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os integrantes descritos no inciso I, II, III, IV e V serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§ 3º O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE possuirá a seguinte estrutura:

Presidente;

Vice-Presidente;

1º Secretário e

2º Secretário

Art. 3º Havendo a necessidade, o CMIICMSE criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A escolha do Vice-Presidente, e Secretários se dará por meio de votação dentre seus membros, havendo empate a decisão final partirá do Presidente do Conselho.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE compete:

- I – proteção das Unidades de Conservação, segundo Plano de Manejo a ser elaborado com a participação das comunidades lindeiras a estas unidades, instituições de pesquisa e educação e poder público municipal;
- II – promoção da ecologia e da agroecologia, objetivando a conservação dos ecossistemas naturais, com a adoção de práticas que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;
- III – deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre a gestão das Unidades de Conservação Municipais dentre as diversas categorias existentes;
- IV – deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros provenientes ao repasse do Governo Estadual por meio do Programa ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento;

TÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE se reunirá ordinariamente de forma mensal e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, conforme Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre-Paraná e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Alegre-Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

§1. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto.

§2º Ao Presidente do CMIICMSE caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º A função de membro do CMIICMSE não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º As reuniões do CMIICMSE serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

TÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-FMIICMSE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-FMIICMSE, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jardim Alegre, tendo como finalidade o custeio de ações preservação das Unidades de Conservação instituídas no Município de Jardim Alegre-Paraná, e demais benfeitorias as comunidades lindeiras a estas áreas.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMIICMSE:

- I - garantir contrapartida financeira a operações de contratações de serviços de elaboração de planos de manejo, investimentos físicos em infraestrutura, aquisição de bens, aquisições de materiais de consumo;
- II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Jardim Alegre;
- III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
- IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de gestão ambiental aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMIICMSE; e
- V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de gestão ambiental de titularidade do Município.

Art. 15. O Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-FMIICMSE será constituído por 04 (quatro) membros, sendo servidores efetivos da presente municipalidade, especificamente designados para este fim a serem nomeados por meio de portaria municipal, possui as atribuições de:

- I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMIICMSE, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política Estadual de ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento;
- II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMIICMSE, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMIICMSE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

IV - aprovar as contas anuais do FMIICMSE, as quais integrarão as contas gerais do Município de Jardim Alegre;

V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMIICMSE, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município;

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMIICMSE será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 16. As receitas do FMIICMSE poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - 60% da arrecadação mensal da receita por ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento;

III - receitas de multas relativas a infrações ambientais cometidas dentro das Unidades de Conservação municipais previstas na legislação pertinente;

IV - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Jardim Alegre com recursos do FM;

V - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações conservação ambiental no Município de Jardim Alegre e

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMIICMSE.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal serão utilizados:

I – no desenvolvimento de ações visando a preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

II – na realização de estudos, projetos e pesquisas no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

III – na aquisição de bens e/ou serviços a serem aplicados nas ações previstas nesta lei;

IV – a realização de campanhas socioeducativas voltadas à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

V – na participação e promoção de eventos técnico-científicos e educacionais;

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

VI – na promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – outras atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE, legalmente previstas;

Art. 18. O ordenador de despesa será o órgão municipal de hierarquia superior do meio ambiente, isto é, A Secretaria Municipal de meio Ambiente.

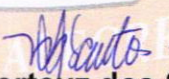
Art. 19. Cabe ao Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-FMIICMSE, conhecer e aprovar as propostas apresentadas para aplicação dos recursos do Fundo, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para o pagamento de remuneração, vencimentos ou indenizações a servidores municipais ou membros do Conselho Municipal de Investimentos e ICMS Ecológico-FMIICMSE pelo exercício das respectivas funções.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 21. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025).


Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

LEI Nº 2718/2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS DE ICMS ECOLÓGICO-CMIICMSE E O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS DE ICMS ECOLÓGICO-FMIICMSE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 12/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I **Das finalidades**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política municipal de gestão de ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento, deliberativo e fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico.

Parágrafo único. Mencionado Conselho tem caráter permanente, caracterizado como órgão colegiado, possuindo funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas ligadas ao ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento, desenvolvimento sustentável, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem a manutenção da preservação do meio ambiente no Município de Jardim Alegre-Paraná.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE constitui-se por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um deles seu Presidente;

II - 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - 2 (dois) membros, titular e suplente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;

IV - 2 (dois) membros, titular e suplente do Instituto Água e Terra-IAT lotados no Escritório Regional ERIVA (Ivaiporã-Paraná) e

V - 8 (oito) membros, titulares e suplentes da sociedade civil residentes no Assentamento 8 de Abril.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os integrantes descritos no inciso I, II, III, IV e V serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§ 3º O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE possuirá a seguinte estrutura:

Presidente;

Vice-Presidente;

1º Secretário e

2º Secretário

Art. 3º Havendo a necessidade, o CMIICMSE criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

Art. 4º A escolha do Vice-Presidente, e Secretários se dará por meio de votação dentre seus membros, havendo empate a decisão final partirá do Presidente do Conselho.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE compete:

- I** – proteção das Unidades de Conservação, segundo Plano de Manejo a ser elaborado com a participação das comunidades lindeiras a estas unidades, instituições de pesquisa e educação e poder público municipal;
- II** – promoção da ecologia e da agroecologia, objetivando a conservação dos ecossistemas naturais, com a adoção de práticas que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;
- III** – deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre a gestão das Unidades de Conservação Municipais dentre as diversas categorias existentes;
- IV** – deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros provenientes ao repasse do Governo Estadual por meio do Programa ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento;

TÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE se reunirá ordinariamente de forma mensal e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, conforme Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre-Paraná e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Alegre-Paraná.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

§1. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto.

§2º Ao Presidente do CMIICMSE caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º A função de membro do CMIICMSE não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º As reuniões do CMIICMSE serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

TÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-FMIICMSE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico–FMIICMSE, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jardim Alegre, tendo como finalidade o custeio de ações preservação das Unidades de Conservação instituídas no Município de Jardim Alegre-Paraná, e demais benfeitorias as comunidades lindeiras a estas áreas.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMIICMSE:

I - garantir contrapartida financeira a operações de contratações de serviços de elaboração de planos de manejo, investimentos físicos em infraestrutura, aquisição de bens, aquisições de materiais de consumo;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Jardim Alegre;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de gestão ambiental aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMIICMSE; e

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de gestão ambiental de titularidade do Município.

Art. 15. O Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-FMIICMSE será constituído por 04 (quatro) membros, sendo servidores efetivos da presente municipalidade, especificamente designados para este fim a serem nomeados por meio de portaria municipal, possui as atribuições de:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMIICMSE, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política Estadual de ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento;

II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMIICMSE, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMIICMSE;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

IV - aprovar as contas anuais do FMIICMSE, as quais integrarão as contas gerais do Município de Jardim Alegre;

V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMIICMSE, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município;

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMIICMSE será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 16. As receitas do FMIICMSE poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - 60% da arrecadação mensal da receita por ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento;

III - receitas de multas relativas a infrações ambientais cometidas dentro das Unidades de Conservação municipais previstas na legislação pertinente;

IV - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Jardim Alegre com recursos do FM;

V - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações conservação ambiental no Município de Jardim Alegre e

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMIICMSE.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal serão utilizados:

I – no desenvolvimento de ações visando a preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

II – na realização de estudos, projetos e pesquisas no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

III – na aquisição de bens e/ou serviços a serem aplicados nas ações previstas nesta lei;

IV – a realização de campanhas socioeducativas voltadas à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

V – na participação e promoção de eventos técnico-científicos e educacionais;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

VI – na promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – outras atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE, legalmente previstas;

Art. 18. O ordenador de despesa será o órgão municipal de hierarquia superior do meio ambiente, isto é, A Secretaria Municipal de meio Ambiente.

Art. 19. Cabe ao Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-FMIICMSE, conhecer e aprovar as propostas apresentadas para aplicação dos recursos do Fundo, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para o pagamento de remuneração, vencimentos ou indenizações a servidores municipais ou membros do Conselho Municipal de Investimentos e ICMS Ecológico-FMIICMSE pelo exercício das respectivas funções.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 21. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal